

ATA nº 072/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL nº 082/2019.  
Modalidade: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço por Item.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Superintendente. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2019, publicada em 13/08/2019, processo administrativo nº 2019020514, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 082/2019, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 05/09/2019, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 082/2019 e seus Anexos.
- 1.2. A Administração Municipal não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
  - 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial - SRP nº 082/2019, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).
  - 2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.



2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Superintendência convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### **3. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

3.1. Os veículos indicados neste Termo, deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE (Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO) sempre no prazo **MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS** após a solicitação pelo Departamento de Compras responsável, ou em outro local previamente indicado pelo órgão Licitante.

3.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa que fornecerá os itens registrados, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do objeto em específico não seja de extrema urgência ao contratante.

3.3. Os objetos deste certame, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficará sob a guarda, responsabilidade e armazenamento da Contratada, e sua disponibilização deverá ocorrer, dentro da necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, no local indicado no subitem 10.1 do Termo de Referência, sempre de acordo com a necessidade da contratante e no prazo **MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS DA SOLICITAÇÃO**.

3.4. Os veículos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada veículo, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço.

3.5. O contratante solicitará os veículos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras responsável, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente termo são apenas estimativas, podendo ser solicitados parcialmente conforme a necessidade e interesses da unidade.

3.6. Os veículos serão disponibilizados à medida que forem requisitados, podendo ser utilizados parcialmente, conforme necessidade e interesses da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

3.7. Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.8. No caso de entrega do veículo em desacordo com a solicitação, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua substituição.

3.9. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da locação, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado, tais como IPVA,



seguro, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, pneus e demais que se fizerem necessárias.

3.10. Fica expressamente proibido o fornecimento dos veículos para outro órgão que não seja a Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE.

3.11. Os veículos serão recebidos:

3.11.1. PROVISORIAMENTE e em até 02 (dois) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta.

3.11.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

3.12. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. O recebimento dos veículos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total dos serviços fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelo Município de Catalão, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:



Departamento de Licitações.  
 Núcleo de Editais e Pregões.  
[nucleoeditaispregoes@catalao.go.gov.br](mailto:nucleoeditaispregoes@catalao.go.gov.br)  
 Fone: (64) 3441-5081.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QTDE. | UNIDADE | MARCA      | MODELO     | ANO/MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL 12(DOZE) MESES. | EMPRESA                  | CNPJ               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|------------|------------|--------------------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|
| 1    | Veículo de passeio tipo sedan, 04(quatro) portas e com capacidade para 05 (cinco) passageiros; com no MAXIMO 3 (três) anos de uso; fabricação nacional; pintura na cor branca ou prata, porta-malas com mínimo de 450 litros; ar condicionado; direção hidráulica; painel de instrumentos com tacômetro e conta-giros; motor mínimo de 1.4, 8 v, com mínimo 95cv; tração 4x2; rodas aro mínimo de 14" com estepe em ferro normal; combustível (flex.); suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeito; câmbio de transmissão manual de 5 velocidades; marcha 5 à frente e uma À ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba; cintos de segurança; chapa protetora de motor, cárter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão do veículo. Socorro mecânico com guincho. Lubrificação e manutenção preventiva e corretiva. | 02    | Mensal  | Volkswagen | Voyage 1.6 | 2019/2019  | R\$ 1.650,00             | R\$ 3.3300,00 | R\$ 39.600,00               | JMK LOCADORA DE VEÍCULOS | 05.734.887/0001-65 |
| 2    | Veículo de passeio tipo sedan, 04(quatro) portas e com capacidade para 05 (cinco) passageiros; com no MAXIMO 3 (três) anos de uso; fabricação nacional; pintura na cor branca ou prata, porta-malas com mínimo de 450 litros; ar condicionado; direção hidráulica; painel de instrumentos com tacômetro e conta-giros; motor 1.0, 8 v, com mínimo 85cv; tração 4x2; rodas aro mínimo de 14" com estepe em ferro normal; combustível (flex.); suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeito; câmbio de transmissão manual de 5 velocidades; marcha 5 à frente e uma À ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba; cintos de segurança; chapa protetora de motor, cárter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão do veículo. Socorro mecânico com guincho. Lubrificação e manutenção preventiva e corretiva.           | 02    | Mensal  | Volkswagen | Voyage 1.0 | 2019/2019  | R\$ 1.650,00             | R\$ 3.300,00  | R\$ 39.600,00               | JMK LOCADORA DE VEÍCULOS | 05.734.887/0001-65 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UNIDADE | MARCA | MODELO | ANO/MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12(DOZE) MESES. | EMPRESA | CNPJ |
|------|-----------|-------|---------|-------|--------|------------|--------------------------|--------------|-----------------------------|---------|------|
|------|-----------|-------|---------|-------|--------|------------|--------------------------|--------------|-----------------------------|---------|------|



*Departamento de Licitações.  
Núcleo de Editais e Pregões.  
nucleoeditaispregoes@catalao.go.gov.br  
Fone: (64) 3441-5081.*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |        |      |            |           |              |              |                |                          |                    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|------------|-----------|--------------|--------------|----------------|--------------------------|--------------------|
| 3 | Veículo de serviço tipo pick-up cabine simples, 02(duas) portas e com capacidade para 02 (dois) passageiros, com no MÁXIMO 3 (três) anos de uso, com carroceria aberta com capacidade mínima de 700 Kg e 1.200 L; fabricação nacional, pintura na cor branca; ar condicionado; direção hidráulica; painel de instrumentos com tacômetro e contra-giros; motor mínimo de 1,4; 8 v; com mínimo 85cv; tração 4x2, rodas aro mínimo de 14" com estepe em ferro normal; combustível (flex); suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeito; câmbio de transmissão manual de 5 velocidades; marcha 5 à frente e uma A ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba; cintos de segurança; chapa protetora de motor; cárter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão do veículo. Socorro mecânico com guincho. Lubrificação e manutenção preventiva e corretiva. | 12 | Mensal | FIAT | STRADA 1.4 | 2018/2018 | R\$ 1.760,00 | R\$21.120,00 | R\$ 253.440,00 | JMK LOCADORA DE VEÍCULOS | 05.734.887/0001-65 |
| 4 | Veículo de serviço tipo pick-up cabine estendida; 02(duas) portas e com capacidade para 02(dois) passageiros, com no MÁXIMO 3 (três) anos de uso, com carroceria aberta e capacidade mínima de 680 kg e 910 L; fabricação nacional; pintura na cor branca; ar condicionado; direção hidráulica; painel de instrumentos com tacômetro e contra-giros; motor mínimo de 1,4, 8 V; mínimo de 85 CV; tração 4x2, rodas aro 14 com estepe em ferro; combustível FLEX; suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeito; câmbio de transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba; cintos de segurança; chapa protetora de motor; cárter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão do veículo. Socorro mecânico com guincho. Lubrificação e manutenção preventiva e corretiva.                                          | 04 | Mensal | FIAT | STRADA 1.4 | 2018/2018 | R\$ 2.050,00 | R\$ 8.200,00 | R\$ 98.400,00  | JMK LOCADORA DE VEÍCULOS | 05.734.887/0001-65 |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QTDE. | UNIDADE | MARCA | MODELO     | ANO/MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12(DOZE) MESES. | EMPRESA                  | CNPJ               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------|------------|------------|--------------------------|--------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|
| 3    | Veículo de serviço tipo pick-up cabine simples, 02(duas) portas e com capacidade para 02 (dois) passageiros, com no MÁXIMO 3 (três) anos de uso, com carroceria aberta com capacidade mínima de 700 Kg e 1.200 L; fabricação nacional; pintura na cor branca; ar condicionado; direção hidráulica; painel de instrumentos com tacômetro e contra-giros; motor mínimo de 1,4, 8 v; com mínimo 85cv; tração 4x2, rodas aro mínimo de 14" com estepe em ferro normal; combustível (flex); suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeito; câmbio de transmissão manual de 5 velocidades; marcha 5 à frente e uma A ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba; cintos de segurança; chapa protetora de motor; cárter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão do veículo. Socorro mecânico com guincho. Lubrificação e manutenção preventiva e corretiva. | 04    | Mensal  | FIAT  | STRADA 1.4 | 2018/2018  | R\$ 1.760,00             | R\$ 7.040,00 | R\$ 84.480,00               | JMK LOCADORA DE VEÍCULOS | 05.734.887/0001-65 |

*Handwritten signature*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |        |      |            |           |              |              |               |                          |                    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|------------|-----------|--------------|--------------|---------------|--------------------------|--------------------|
| 4 | Veículo de serviço tipo pick-up cabine estendida; 02(duas) portas e com capacidade para 02(dois) passageiros, com no MÁXIMO 3 (três) anos de uso, com carroceria aberta e capacidade mínima de 680 kg e 910 L; fabricação nacional, pintura na cor branca; ar condicionado, direção hidráulica, painel de instrumentos com tacômetro e contra-giros, motor mínimo de 1.4, 8 V, mínimo de 85 CV; tração 4X2, rodas aro 14 com estepe em ferro; combustível FLEX; suspensão traseira com mola parabólica longitudinal, amortecedores traseiros hidráulicos pressurizados a gás, telescópios de duplo efeito, câmbio de transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 ré; freios ABS com EBD; protetor de caçamba, cintos de segurança, chapa protetora de motor câter e demais itens de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão do veículo. Socorro mecânico com guincho. Lubrificação e manutenção preventiva e corretiva. | 01 | Mensal | FIAT | STRADA 1.4 | 2018/2018 | R\$ 2.050,00 | R\$ 2.050,00 | R\$ 24.600,00 | JMK LOCADORA DE VEÍCULOS | 05.734.887/0001-65 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|------------|-----------|--------------|--------------|---------------|--------------------------|--------------------|

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 540.120,00 (quinhentos e quarenta mil cento e vinte reais).**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são **insuficientes**, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras da Superintendência



5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 082/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

##### **8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:**

a) Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;



b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município de Catalão, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município de Catalão modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

## **8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

i) Emitir requisição dos veículos solicitados para entrega.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município de Catalão independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município de Catalão;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Município de Catalão;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.



**9.2. Pela Detentora quando:**

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Município de Catalão, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Município de Catalão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos o Município de Catalão poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**



12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 082/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE.**

CNPJ nº 04.750.108/0001-52.

**JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES.**

CNPJ nº 05.734.887/0001-65.

Testemunhas:1.

CPF:

6201516411

2.

CPF:

56054777299